

OS QUATRO STATUS DE JELLINEK

Com a finalidade de explicar a relevante função desempenhada pelos direitos e garantias fundamentais, Georg Jellinek desenvolveu, no final do século XIX, a doutrina dos quatro *status* em que o indivíduo pode-se encontrar diante do Estado: o *status* passivo, o *status* negativo, o *status* positivo e o *status* ativo.

Vejamos cada um deles:

***status* passivo (*subjectionis*):** quando o indivíduo se encontra em posição de subordinação aos poderes públicos, caracterizando-se como detentor de deveres para com o Estado. Com a democracia, esse status não se enquadrou, sendo “deixado de lado”.

***status* negativo (*libertatis*):** caracterizado por um espaço de liberdade de atuação dos indivíduos sem ingerências dos poderes públicos (1ª geração/dimensão). Com a atualização dos status, este passou a ser conhecido como direito de defesa (coibir interferência do Estado).

***status* positivo (*civitatis*):** posição que coloca o indivíduo em situação de exigir do Estado que atue positivamente em seu favor (2ª geração/dimensão). Com a atualização passou a ser chamado de direitos de prestação (não apenas de ordem material, mas também de ordem jurídica).

***status* ativo (*activus*):** situação em que o indivíduo pode influir na formação da vontade estatal, correspondendo ao exercício dos direitos políticos manifestados principalmente por meio do voto (4ª geração/dimensão). Com a atualização passou a ser conhecido como direitos de participação.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

O art. 5º é o maior de nossa Constituição. Mais que isso, não é apenas extenso, é desafiador, porque vários de seus 79 incisos abrem espaço para assuntos de grande complexidade. Iniciaremos os estudos deste artigo a partir

do caput, que assim nos traz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Por esta razão, estaremos estudando os princípios que regem os direitos e garantias fundamentais. Vamos lá!

I – Igualdade ou Isonomia

Art. 5º Todos são iguais perante a lei (...)

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Todos são iguais perante a lei! Essa frase ecoa nos ouvidos dos brasileiros.

O princípio da igualdade abre o art. 5º da CF/1988, destacando a ausência de distinções por razões variadas.

O reconhecimento de uniões entre pessoas do mesmo sexo (*homoafetivas*) e a proibição de pagamento de salários diferentes baseados no critério da nacionalidade (*caso Air France*) são temas julgados pelo STF tomando como base o princípio da igualdade.

Quanto aos **testes de aptidão física (TAF)**, a tormenta é outra. Veja estas duas situações:

Caso 1 - *Supondo que uma prova esteja marcada e, dez dias antes, o candidato tenha rompido o tendão de Aquiles quando estava correndo. Nessa hipótese, teria direito à marcação de nova data?*

Caso 2 - *Em um concurso público para preenchimento de cargos de agente de Polícia Civil, uma candidata está grávida e é aprovada na primeira fase do certame. Dali a alguns meses, está marcada a data para o TAF, oportunidade em que estará com 37 semanas de gestação. E agora, haveria direito à remarcação das provas?*

Saiba você que a orientação do STF e do STJ é no sentido de que não há o direito à segunda chamada nos testes de aptidão física (TAF) em casos de lesões temporárias (STF, RE 630.733). A exceção ficaria por conta de o edital prever, de forma ampla, para todos os candidatos – o que nunca acontece.

Já em relação às candidatas gestantes, o Plenário do STF foi exatamente no sentido inverso. Ou seja, as grávidas possuem o direito de realizar o TAF em outro momento, independentemente de previsão do edital. No caso julgado pelo STF (RE 1.058.333), a candidata estava na 24ª semana. Houve, inclusive, a fixação da seguinte tese: *“É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público”*.

Tem mais: outro Tribunal, o STJ, decidiu que as candidatas que estivessem em licença-maternidade teriam direito à remarcação do curso de formação. A situação julgada envolveu candidata aprovada para o cargo de agente penitenciário feminino, que havia sido convocada para o curso de formação apenas um mês após o nascimento de sua filha. Prevaleceu a orientação de que ela precisaria dispensar cuidados essenciais à recém-nascida, como, por exemplo, a amamentação, havendo impossibilidade de praticar atividades físicas (STJ, RMS 52.622).

QUESTÕES

Questão 01. (TRT 23R (MT) - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Juiz do Trabalho) O grande publicista alemão Georg Jellinek, na sua obra "Sistema dos Direitos Subjetivos Públicos" (*Syzstem der subjektiv öffentlichen*), formulou concepção original, muito citada pela doutrina brasileira no estudo da teoria dos direitos fundamentais, segundo a qual o indivíduo, como vinculado a determinado Estado, encontra sua posição relativamente a este cunhada por quatro espécies de situações jurídicas (status), seja como sujeito de deveres, seja como titular de direitos. Assinale qual das alternativas abaixo contém um item que NÃO corresponde a um dos quatro status da teoria de Jellinek:

- a) status passivo (status subjectionis).
- b) status negativus.
- c) status civitatis.
- d) status socialis.
- e) status activus.

Questão 02. (FUNDEP - 2022 - Câmara de Pirapora/MG - Agente Administrativo)

Determinada lei municipal reserva a pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal. Tal norma jurídica visa à preservação do seguinte direito fundamental:

- a) Isonomia.
- b) Livre exercício de emprego ou profissão.
- c) Livre manifestação do pensamento.
- d) Liberdade de consciência e de crença.

Questão 03. (CESPE - 2014 - TJ-CE - Analista Judiciário - Área Administrativa)

O edital de um concurso público previu, para o teste de aptidão física, a impossibilidade de remarcação da prova em virtude de inaptidão temporária do candidato por problema de saúde, ainda que comprovada mediante atestado médico. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

- a) A previsão editalícia em questão fere o princípio da isonomia, devendo haver o direito à remarcação da data da prova para o candidato que comprovar problema temporário de saúde.
- b) Na hipótese em apreço, o edital está de acordo com as normas constitucionais que regem o concurso público, não se podendo alegar ofensa ao princípio da isonomia.
- c) Mesmo que não houvesse previsão expressa no edital, seria impossível a remarcação do teste de aptidão física.
- d) A regulamentação da situação em apreço deveria ser feita por meio de lei e não por meio de edital.

- e) Apesar da previsão contida no edital do referido concurso, o candidato teria direito à remarcação caso se submetesse a uma junta médica, para comprovação de sua inaptidão temporária.

Questão 04. (FJG - RIO - 2014 - Câmara Municipal do Rio de Janeiro - Analista Legislativo - Direito) Conforme a Teoria Geral dos Direitos Fundamentais, no final do Século XIX, Jellinek desenvolveu a doutrina dos quatro status, segundo a qual:

- a) os direitos fundamentais também se aplicam às relações privadas, configurando o que a doutrina convencionou chamar de eficácia horizontal dos direitos fundamentais.
- b) o status civilis, supremo em relação aos demais status, autoriza que o indivíduo desfrute de um espaço de liberdade com relação a ingerência dos Poderes Públicos.
- c) em uma situação ideal, sob o “véu da ignorância”, poderia o indivíduo atuar em relação ao Estado, por abstenção, atuação, implementação imediata de direitos fundamentais e observância dos direitos humanos.
- d) o indivíduo pode encontrar-se em face do Estado por 4 status: status passivo, ativo, negativo ou positivo.

Questão 05. (UERR - 2017 - CODESAIMA - Administrador) Ao prescrever que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput) e, ainda, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (art. 5º, inc. I), a Constituição Federal:

- a) vedou a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa, como a reserva de vagas para negros em concursos públicos;
- b) proibiu que as candidatas mulheres, em concurso público, sejam submetidas a testes de aptidão física diferentes daqueles a que estão sujeitos os candidatos homens;
- c) prejudicou as mulheres, pois deixou de considerar a disparidade quanto à força física, que naturalmente favorece aos homens;

- d) cuidou da igualdade material, porém, olvidou tratamento expresso à igualdade formal;
- e) não impede que, em determinadas circunstâncias, homens recebam penas mais rigorosas por agredirem mulheres do que as recebidas pelas mulheres por agredirem homens.

GABARITO

Questão 01. Letra D

Questão 02. Letra A

Questão 03. Letra B

Questão 04. Letra D

Questão 05. Letra D